



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR – IPASC

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:		
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: (X) Chamamento Público/Credenciamento; () Pregão; () Concorrência; () Diálogo Competitivo; Número do Processo Licitatório: nº 009/2024. Edital: Chamamento Público nº 001/2024. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para a concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, com averbação das parcelas de amortização mediante consignação em folha de pagamento, regendo-se o presente pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.		
Data:		

Senhor(a) Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Instituto de Previdência e essa instituição financeira, solicito a Vossa Senhoria que preencha a solicitação de entrega do Edital e remeta a mesma por e-mail, para o endereço: ipascben@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC

Rua General Osório, nº 52 - Centro - Caçador/SC - CEP 89.500-136
Fone: (49) 3563-0216 -
www.ipasc.cacador.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA FINS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, CEP 89.500-136, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR**, brasileira, casada, servidora pública municipal aposentada, portadora do RG nº 2.402.366 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 561.113.479-34, residente e domiciliada nesta cidade de Caçador/SC, comunica aos interessados e torna público que, nos termos do Processo Licitatório nº 009/2024, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou realizar refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos do IPASC e aos aposentados e pensionistas do município de Caçador/SC, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do disposto no presente Edital.

O **CREDENCIAMENTO** será realizado na sede do Instituto e será conduzido pela Comissão Especial de Análise e Julgamento, designada nos autos do processo em epígrafe através da Portaria nº 2.221, de 24 de junho de 2024.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida através do protocolo *online*, disponível no site do IPASC, no sítio eletrônico <https://www.ipasc.cacador.sc.gov.br>, a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios, até a data limite de 31/07/2029.



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



Os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer um de seus dispositivos, através do e-mail ipasben@cacador.sc.gov.br ou através do protocolo *online*, disponível no site do IPASC, no sítio eletrônico <https://www.ipasc.cacador.sc.gov.br>.

O presente credenciamento se realizará consoante as condições instituídas neste Edital e será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações subsequentes e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos, em condições especiais aos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPASC, com redução dos juros praticados e mediante consignação em folha de pagamento, conforme termos e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Cooperação que integra o presente (**Anexo I**).

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante Termo de Cooperação com o IPASC, todas as instituições interessadas que, **cumulativamente**:

- a)** pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital;
- b)** se enquadram no conceito de Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo Banco Central do Brasil;
- c)** estejam aptas a oferecer empréstimos pessoais em consignação;
- d)** atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente quanto à documentação relativa à habilitação jurídica, habilitação fiscal e habilitação social e trabalhista;



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



- e) estejam aptas à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;
- f) apresentem corretamente os documentos exigidos neste Edital, concordando expressamente com as normas fixadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC;
- g) possuam sede e espaço para atendimento físico no município de Caçador/SC.

2.2. A Instituição financeira interessada no credenciamento deverá apresentar documentação digitalizada, remetida via protocolo *online*, disponível no site do IPASC através do endereço <https://www.ipasc.cacador.sc.gov.br>, onde conste no campo “assunto” - Processo Licitatório e no campo “descrição” mencionar o número do Chamamento Público, conforme Edital.

2.3. Os documentos remetidos devem mencionar o teor do documento no nome do arquivo, sendo os seguintes documentos de habilitação e regularidade obrigatórios:

2.3.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado e, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1. O interessado poderá apresentar versão consolidada do documento solicitado na alínea “a”, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples ou de sociedade anônima, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

b.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



- c) Prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;
- d) Documento comprobatório da condição de instituição financeira e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN;
- e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei (conforme modelo do **Anexo II**, carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;
- f) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento;
- g) declaração formal de disponibilidade operacional e de sede para atendimento físico no Município de Caçador/SC.

2.3.2. Habilitação Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da filial licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

c.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativas a matriz e a filial participante da licitação;

c.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da filial participante da licitação, será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débitos estaduais e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

c.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do domicílio da filial participante da licitação, será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débitos municipais e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

g) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado.

h) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na desistência do credenciamento.

2.3.3. Habilitação Social e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do **Anexo III**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

2.4. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser digitalizada podendo ser esta no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório por tabelião, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

2.5. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo, exceção feita ao item 2.3.1., alínea “f”.

2.6. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

2.7. A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

2.8. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste Edital.

2.9. Todos os documentos deverão se reportar à sede da instituição financeira ou à filial que firmará o Termo de Cooperação com o IPASC e oferecerá o serviço aos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPASC, com exceção aos apontados no item 2.3.2., alínea “c”.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.2. Será vedada a participação de qualquer Instituição no Credenciamento, quando:

a) estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) reunida em consórcio ou estrangeira;



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera de Poder ou de Governo;
- d) suspensão temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Caçador/SC;
- e) tenha em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;
- f) não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O recebimento da documentação ocorrerá no período de 13/08/2024 a 31/07/2029, unicamente via protocolo *online*, disponível no site do IPASC, no sítio eletrônico <https://www.ipasc.cacador.sc.gov.br>.

4.2. Os documentos devem ser remetidos em UM ÚNICO PROTOCOLO, não sendo admitido complementação posterior, antes da análise da Comissão.

4.3. A Comissão efetuará a conferência dos documentos apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo do interessado.

4.4. A Comissão divulgará mensalmente as instituições financeiras aptas ao Credenciamento, através de publicação em Diário Oficial e também no site oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

4.5. Caso a documentação apresentada pela instituição financeira interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitido que no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da Ata da reunião da comissão, sejam apresentados novos documentos que deverão ser protocolados junto ao IPASC de mesmo modo dos demais.

5. DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



5.1. Atendidas todas as condições previstas neste Edital de Chamamento Público, as instituições financeiras declaradas credenciadas, na forma deste Edital, poderão firmar Termo de Cooperação com o IPASC nos termos da minuta que integra o presente Edital (**Anexo I**), como condição para a concessão de crédito consignado.

5.1.1. As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para assinar o Termo de Cooperação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da convocação, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

5.2. O Termo de Cooperação deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do IPASC, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira.

5.3. A celebração do Termo de Cooperação deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação que regulamenta a celebração de Termos de Cooperação.

6. DO PRAZO

6.1. O Termo de Cooperação será celebrado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do termo e findando, obrigatoriamente em **12/08/2029**, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O Termo de Cooperação firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal das partes, mantendo-se em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

6.3. As Instituições financeira já credenciadas em processos anteriores permanecem com seus termos vigentes até a data de vencimento, ficando a critério das mesmas a participação no novo processo.



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Tendo em vista que este Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor de qualquer Instituição Financeira ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse de valores a serem descontados da folha de pagamento dos segurados a título de consignação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores ativos, inativos ou pensionistas do IPASC, junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste Edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

8.2. A contratação do empréstimo fica ainda condicionada a liberação de documento por este Instituto de Previdência, onde constará a margem disponível do servidor ativo, inativo ou pensionista, todos vinculados ao IPASC, a qual fica limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento dos mesmos, já descontado o IRPF, a contribuição previdenciária oficial e valores referentes a cartão UTILCARD ou equivalente.

8.3. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

8.4. Cada servidor ativo, inativo ou pensionista do IPASC ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



8.5. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos ativos, inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

8.6. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, não responde em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas do IPASC), nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

8.7. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPASC.

8.8. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Cooperação, cuja minuta faz parte integrante deste Edital, nos termos do **Anexo I**.

8.9. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Cooperação, o IPASC poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal.

8.10. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração, falecimento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



servidor da folha, fica o IPASC eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, será realizada por servidor formalmente designado para a função, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

9.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

10.2. As instituições financeiras credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

10.3. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do termo de cooperação, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo termo de cooperação venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

10.4. A qualquer tempo poderá a Comissão, se necessário, modificar o presente Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos.



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



10.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Especial de Análise e Julgamento, através do e-mail ipascben@cacador.sc.gov.br ou através de protocolo online através do site www.ipasc.cacador.sc.gov.br.

10.6. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Minuta de Termo de Cooperação.

ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Caçador, 12 de agosto de 2024.

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR

Diretora Presidente do IPASC



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXXX/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC E (nome da
instituição financeira) PARA VIABILIZAR A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO IPASC, MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, CEP 89.500-136, neste ato representado sua Diretora Presidente, **Sra. CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR**, brasileira, casada, servidora pública municipal aposentada, portadora do RG nº 2.402.366 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 561.113.479-34, residente e domiciliada nesta cidade de Caçador/SC e a Instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida à _____, telefone: (____), neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos, em condições especiais aos servidores públicos ativos, inativos e



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



pensionistas do IPASC, com redução dos juros praticados e mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820/2003.

§1º. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor ativo, inativo e pensionista do IPASC será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

§2º. O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento mensal percebido pelo servidor ativo, inativo ou pensionista, já descontado o IRPF, a contribuição previdenciária oficial e eventuais valores de cartão UTILCARD ou equivalente.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO IPASC

2.1. Recepcionar e remeter os documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, mediante recibo.

2.2. Fornecer documento físico devidamente assinado (autorização de margem) onde constará o valor consignável disponível para contratação de empréstimo pelo servidor ativo, inativo ou pensionista do IPASC.

2.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, respeitando o limite de 35% (trinta e cinco por cento) estabelecido no §2º, da cláusula 1ª, deste Termo de Cooperação.

2.4. Repassar à instituição financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados.

2.5. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no 1º (primeiro) dia útil do mês.



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



2.6. Comunicar à instituição financeira, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que eventualmente forem exonerados ou venham a falecer, para a devida exclusão dos mesmos do arquivo de cobrança da instituição.

2.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

3.1. Conceder empréstimo com prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPASC, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

3.2. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

3.3. Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do IPASC, exclusivamente por e-mail, para o endereço ipascrh@cacador.sc.gov.br, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao desconto, arquivo especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição, que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, o respectivo valor a ser descontado e o número de parcelas, bem como a relação das parcelas pagas e das vincendas, em arquivo eletrônico no formato Excel.

3.4. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do IPASC, nas situações previstas neste Termo de Cooperação.



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



3.5. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor, ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

3.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, o respectivo documento de outorga ao IPASC, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA 4ª – DA DATA DO PAGAMENTO

4.1. O crédito de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPASC ocorrerá todo dia 1º (primeiro) de cada mês, ou dia útil próximo.

4.2. DATA DO REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS: o repasse dos valores consignados será realizado pelo IPASC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão do extrato de cobrança.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO

5.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo celebrado de 05 (cinco) anos, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA 6ª – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. A execução do presente Termo de Cooperação poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

§1º. Fica facultado à instituição financeira suspender a execução do Termo de Cooperação quando:



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



- a) o IPASC não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A suspensão da execução do Termo de Cooperação não desobriga o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC de continuar realizando o desconto das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

§3º. O Termo de Cooperação terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A gerência deste Termo de Cooperação por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos, sob a responsabilidade do Diretor Presidente do IPASC.

8.2. Será competente o foro da Comarca de Caçador/SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Cooperação,



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes,
renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias
de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), XX de XXXXXXXX de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(razão social)

Testemunhas:

1ª _____

RG

CPF

2ª _____

RG

CPF



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Editais de Chamamento Público nº 001/2024

A (nome da instituição financeira), sediada na (endereço completo), CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, vem por meio desta DECLARAR que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a nossa participação no certame.

Local e data

Assinatura do sócio / proprietário / Representante legal

Carimbo da empresa